

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: bewrwrdr SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/04/2025 Projeto de lei nº 550/2025 Protocolo nº 3705/2025 Processo nº 1077/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui o Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania' no âmbito do estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover a conscientização de crianças e adolescentes sobre as consequências do crime e o valor da educação, da cultura e da cidadania.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania' com a finalidade de criar uma política pública de prevenção à influência da apologia ao crime nas escolas públicas do estado de Mato Grosso, visando educar e conscientizar alunos sobre os perigos e consequências da criminalidade, promovendo a conscientização de crianças e adolescentes sobre as consequências do crime e o valor da educação, da cultura e da cidadania.

Parágrafo único. O Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania' não visa restringir a liberdade de expressão, mas sim educar e conscientizar sobre os efeitos da glorificação do crime, respeitando os direitos constitucionais de todos os cidadãos.

Art. 2º O Programa compreenderá as seguintes ações, integradas de forma transversal ao currículo escolar:

I - Educação sobre os efeitos da glorificação do crime na cultura popular, especialmente em músicas e redes sociais, e como isso pode influenciar comportamentos criminosos;

II - Discussões e debates em classe sobre a ética, a responsabilidade social e a importância de fazer escolhas positivas;

III - Apresentações de casos reais de indivíduos que foram influenciados pela apologia ao crime e suas consequências;



IV - Atividades que promovam a empatia e a compreensão das vítimas de crimes;

V - Incentivo à participação em grupos e iniciativas que promovem a paz e a não-violência;

VI - Treinamento para alunos em alfabetização midiática, com foco no ensino de identificação e questionamento de conteúdos que glorificam o crime;

VII - Desenvolvimento de competências socioemocionais como autoconhecimento, empatia, resolução de problemas e tomada de decisões responsáveis;

Art. 3º A implementação do Programa '**Geração Consciente**' será coordenada pela Secretaria de Educação do estado de Mato Grosso, em conjunto com a Secretaria de Segurança Pública e outros órgãos e instituições relevantes por meio das seguintes ações:

I - Oficinas pedagógicas interdisciplinares, com enfoque em direitos humanos, ética e cidadania, adaptadas às diferentes faixas etárias;

II - Palestras e debates com profissionais das áreas de educação, psicologia, direito e assistência social, abordando temas como escolhas de vida, prevenção à violência e oportunidades de futuro;

III - Atividades culturais, como produção de música, teatro, literatura e artes visuais, orientadas por profissionais da educação, com o objetivo de promover a reflexão crítica sobre os valores da legalidade, cidadania e respeito às normas sociais, garantindo que as expressões criativas dos alunos sejam pautadas na não-violência e no combate à apologia ao crime.

IV - Parcerias com organizações da sociedade civil e instituições públicas para oferecer cursos profissionalizantes e atividades extracurriculares;

V - Campanhas educativas que destaquem histórias de superação e o impacto positivo da educação, evitando mensagens moralistas ou estigmatizantes.

VI - Desenvolvimento e utilização de recursos digitais e tecnológicos, como:

a) Plataforma online com materiais didáticos e recursos pedagógicos para educadores;

b) Jogos educativos digitais que promovam valores de cidadania e prevenção à violência;

c) Aplicativo móvel para denúncia segura e anônima de situações de apologia ao crime;

d) Redes sociais e canais de comunicação digital para divulgação de conteúdos positivos produzidos pelos estudantes.

Art. 4º - As ações do Programa serão planejadas e executadas em conjunto pela Secretaria de Estado de Educação, com apoio das Secretarias de Cultura, Esporte e Lazer e da Secretaria de Estado Segurança Pública, respeitando as diretrizes do Plano Estadual de Educação.

Art. 5º Fica expressamente vedada qualquer forma de censura ou restrição à livre manifestação artística, ressalvado o compromisso com a promoção de conteúdos que não incentivem, de maneira explícita ou implícita, a apologia ao crime, focando exclusivamente no caráter preventivo e educativo, demonstrando os impactos negativos e as consequências sociais dos atos ilícitos.



Art. 6º O Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania' deverá prever protocolos específicos para:

- I - Identificação precoce de estudantes em situação de vulnerabilidade ou risco;
- II - Acompanhamento individualizado de estudantes que demonstrem comportamentos que glorificam ou apologizam o crime;
- III - Suporte psicossocial para estudantes afetados pela violência;
- IV - Mediação de conflitos e práticas restaurativas para resolução de situações específicas.

Art. 7º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania', que deverá:

- I - Realizar levantamento anual sobre a incidência de comportamentos violentos e apologia ao crime nas escolas participantes;
- II - Avaliar o impacto das ações do Programa por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;
- III - Produzir relatórios anuais de avaliação, identificando avanços e desafios na implementação do Programa;
- IV - Propor ajustes e melhorias com base nos resultados obtidos.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Educação deverá promover a formação continuada dos profissionais da educação para a implementação do Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania', contemplando:

- I - Capacitação inicial obrigatória para todos os educadores das escolas participantes;
- II - Formação específica para equipes gestoras sobre coordenação e implementação do Programa;
- III - Materiais de apoio e recursos pedagógicos baseados em evidências científicas;
- IV - Comunidades de prática para troca de experiências entre educadores.

Art. 9º O Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania' adotará práticas restaurativas como estratégia para:

- I - Resolução pacífica de conflitos no ambiente escolar;
- II - Responsabilização construtiva de estudantes envolvidos em situações de violência ou apologia ao crime;
- III - Reparação de danos e restauração de relacionamentos;
- IV - Construção coletiva de acordos e compromissos para a convivência escolar.

Art. 10. O Programa 'Geração Consciente: Educação para a Cidadania' promoverá o envolvimento das famílias e da comunidade por meio de:

- I - Reuniões periódicas com pais e responsáveis para apresentação e discussão do Programa;



II - Oficinas e atividades formativas para familiares sobre prevenção da violência e promoção da cidadania;

III - Parcerias com organizações comunitárias, instituições religiosas, associações de bairro e outros atores sociais relevantes;

IV - Eventos comunitários que celebrem a cultura de paz e os valores da cidadania.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada visa a criação de um ambiente educativo que fomente a cidadania, a ética e o respeito aos direitos humanos entre crianças e adolescentes nas escolas de Mato Grosso. O Programa tem como finalidade demonstrar, de forma preventiva e educativa, que o crime nunca compensa, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Consciente da importância da liberdade de expressão e da manifestação artística – direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal –, o presente projeto não tem a intenção de impor censura ou restringir a produção cultural. Ao contrário, busca-se orientar a formação dos jovens para que possam compreender os efeitos negativos dos atos ilícitos e, simultaneamente, desenvolver um olhar crítico sobre a realidade social, promovendo a inclusão, a diversidade e a cultura da paz.

A medida proposta se insere num contexto de amplos debates sobre os limites entre liberdade de expressão e responsabilidade social, especialmente no que tange à influência da cultura de violência em determinados segmentos da sociedade. Assim, o projeto reforça o compromisso do Estado com a educação transformadora, que empodera as futuras gerações para a prática cidadã e o combate a quaisquer formas de violência.

O Programa Geração Consciente foi elaborado com base em experiências internacionais bem-sucedidas, como o Programa KiVa da Finlândia, o Programa Olweus de Prevenção ao Bullying e a iniciativa Educação para a Justiça (E4J) da UNODC/UNESCO. Estas iniciativas demonstraram resultados significativos na redução de comportamentos violentos e na promoção de valores positivos entre crianças e adolescentes.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Abril de 2025

Janaina Riva
Deputada Estadual